

SBGO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EDIFICAÇÃO DE HANGAR E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS NO AEROPORTO DE GOIÂNIA - SANTA GENOVEVA.

INFRAERO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Goiânia



Autenticado com senha por JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES em 07/05/2019 14:53:29.
Documento Nº: 455782-3609 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SBGOCAP201901556

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	4
2. DA FINALIDADE	5
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
4. DO OBJETO	6
5. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÃO DA ÁREA	6
6. DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA	7
7. DO PRAZO CONTRATUAL	8
8. DO PREÇO MENSAL, DO ADICIONAL DE PREÇO FIXO, DO VALOR GLOBAL E DO VALOR VARIÁVEL	8
9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	9
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE	11
11. DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	12
12. DA FISCALIZAÇÃO	17
13. DAS COMINAÇÕES	18
14. DA MATRIZ DE RISCOS	18
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
16. LISTA DE ANEXOS	21

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC) - MAT.: 11.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CASELANO (GONC) - MAT.: 16.215-72	 ANTONIO DAMASCENO SALES (SBGO) - MAT.: 10.517-50

3



I. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. **ADJUDICATÁRIA:** licitante vencedora do certame licitatório.
- 1.2. **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil;
- 1.3. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica: instrumento por meio do qual o profissional engenheiro registra as atividades técnicas solicitadas em contratos escritos ou verbais para o que foi contratado, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
- 1.4. **AS BUILT:** Representação gráfica dos projetos de engenharia que incorpora todas as revisões decorrentes de eventuais modificações de campo, constituindo a situação final das instalações construídas.
- 1.5. **AVSEC:** Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, definido no PNAVSEC, Decreto nº 7.168, de 05/0/2010.
- 1.6. **CONCEDENTE:** INFRAERO, titular das áreas, signatária do instrumento contratual.
- 1.7. **CONCESSIONÁRIO:** Empresa vencedora do certame licitatório, que venha a firmar contrato com a Infraero.
- 1.8. **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA:** contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privada o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica.
- 1.9. **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.
- 1.10. **FATURAMENTO BRUTO:** somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 1.11. **FISCALIZAÇÃO:** atividade desenvolvida pelo setor específico da INFRAERO para acompanhamento do contrato.
- 1.12. **INPC-IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.13. **LICITANTE:** pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES IGONC-11 - MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO GARFANO IGONC - MAT. 10.715-72	 ANTENOR MENDES AZEVEDO SALES ISBOM - MAT. 10.520-30



- 1.14. **RAT:** Relatório de Acompanhamento Técnico: documento que apresenta as considerações da fiscalização técnica da Infraero.
- 1.15. **RILCI:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.
- 1.16. **RRT:** Registro de Responsabilidade Técnica: instrumento que substitui a ART, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em contratos firmados com arquitetos e urbanistas ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo.
- 1.17. **SBGO:** sigla do Aeroporto de Goiânia.

2. DA FINALIDADE

- 2.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso da área objeto da licitação em pauta, não cabendo ao Concessionário alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 2.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e das Condições Gerais e Especiais anexas ao contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:
- 3.1.1. Lei nº 5.862, 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências;
- 3.1.2. Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.1.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Infraero e dá outras providências;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES (GONC-I) – MAT. 16.834-95	 CÉSAR AUGUSTO PACHECO (GONC-I) – MAT. 10.215-72	 ANTONIO EURYMÁRCUS ALVES (SBGO-I) – MAT. 10.533-50



- 3.1.4. Resolução da ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;
- 3.1.5. Norma de Licitações e Contratos da INFRAERO – NI - 6.01/F (LCT), de 16/05/2016;
- 3.1.6. Norma de Utilização de Áreas Edificadas ou Não Edificadas da INFRAERO – NI - 13.03/E (COM), de 27/01/2011;
- 3.1.7. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI, de 31 de janeiro de 2017;
- 3.1.8. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154 EMD 1 - estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos;

4. DO OBJETO

- 4.1. CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EDIFICAÇÃO DE HANGAR E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS NO AEROPORTO DE GOIÂNIA - SANTA GENOVEVA.

5. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÃO DA ÁREA

- 5.1. A área denominada **GO06RHHG00SE033A OPE**, com metragem total de **5.493,62 m² (cinco mil quatrocentos e noventa e três vírgula sessenta e dois metros quadrados)**, está localizada próxima ao Antigo Terminal de Passageiros do Aeroporto de Goiânia, conforme **ANEXO I – Croqui da Área**.
- 5.2. A área será entregue na condição em que se encontra, conforme **ANEXO II – Termo de Situação Física da Área**, competindo ao **CONCESSIONÁRIO** realizar, às suas **exclusivas expensas**, a demolição das estruturas existentes e a edificação de um hangar medindo **4.300,00 m² (quatro mil e trezentos metros quadrados)** aproximadamente, bem como as demais benfeitorias permanentes, citadas nesse Termo de Referência.
- 5.3. Toda a estrutura construída pelo **CONCESSIONÁRIO** será revertida ao patrimônio da União ao final do prazo contratual ou, ainda, se distratado ou rescindido o contrato.
 - 5.3.1. Os equipamentos móveis adquiridos pelo **CONCESSIONÁRIO** estão

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON DE ANDRÉ ATAÍDES (GONC-1) - MAT.: 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CAETANO (GONC1 - MAT.: 18.215-72)	 ANTÔNIO FERNANDO SALES (SBGO) - MAT.: 10.177-10



excluídos da transferência ao patrimônio da União.

6. DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

- 6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar, **às suas exclusivas expensas**, os seguintes serviços preliminares, necessários à adequação da área onde será edificado o hangar:
- 6.1.1. Provisão de proteção ininterrupta da área concedida contra o acesso de pessoas não autorizadas e contra a invasão do sítio aeroportuário a partir daquela área;
 - 6.1.2. Isolamento da área com tapumes conforme padrão da Prefeitura Municipal;
 - 6.1.3. Demolição das edificações existentes na área concedida, remoção e destinação final do entulho gerado;
 - 6.1.4. Remoção de rampa e platô existentes no acesso ao lado AR, com a pavimentação da área para integração ao pátio de aeronaves;
 - 6.1.5. Realocação do poste de iluminação de pátio existente, mediante prévia consulta à Infraero para definição do novo local;
 - 6.1.6. Obtenção de licença para remoção das árvores existentes no terreno, em conformidade com as leis ambientais vigentes;
 - 6.1.7. Levantamento topográfico de toda a área, constando os ângulos do polígono e as curvas de nível existentes;
 - 6.1.8. Regularização do terreno;
- 6.2. Competem ainda ao CONCESSIONÁRIO as seguintes providências, cujo eventual ônus correrá **às suas exclusivas expensas**:
- 6.2.1. Preparação para interligação à rede de energia elétrica, bem como a solicitação do fornecimento à companhia distribuidora;
 - 6.2.2. Preparação para interligação à rede de água e de esgoto, bem como a solicitação desses serviços à Companhia Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES (GONC) – MAT. 18.884-95	 CÉSAR AUGUSTO GALVÃO (GONC) – MAT. 10.212-72	 ANTÔNIO FERNANDO SALES (SBGO) – MAT. 14.587-50

7



7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no parágrafo 6º do artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.

- 7.1.1. Considerar-se-á como **Período de Obras** os 12 (doze) primeiros meses contados do início da vigência contratual. Durante esse período será concedido **desconto de 60% (sessenta por cento)** sobre o valor do Preço Fixo Mensal;
- 7.1.2. Considerar-se-á como **Período de Operação** os 108 (cento e oito) meses imediatamente posteriores ao Período de Obras.

8. DO PREÇO MENSAL, DO ADICIONAL DE PREÇO FIXO, DO VALOR GLOBAL E DO VALOR VARIÁVEL

- 8.1. O **PREÇO FIXO MENSAL** não poderá ser inferior a R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
 - 8.1.1. O Preço Fixo Mensal será reajustado anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que o venha a substituir no período.
- 8.2. O **ADICIONAL DE PREÇO FIXO** será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 8.3. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** é de R\$ 3.746.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), para o período de 120 (cento e vinte) meses, incluído o Adicional de Preço Fixo.
- 8.4. O **VALOR VARIÁVEL** a ser aplicado será de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido na prestação do serviço de hangaragem para terceiros.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-11) - MAT.: 16.894/95	 CESAR AUGUSTO CAPAND (GONC1) - MAT.: 10.215-72	 ANTONIO FERNANDO DE SALES (SBGO) - MAT.: 10.537-50



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 9.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO aquelas legalmente previstas, as constantes no Edital da licitação e seus anexos, no Termo de Contrato e neste Termo de Referência.
- 9.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, quinzenalmente, o Relatório do Faturamento Bruto referente aos serviços de hangaragem realizados para terceiros (contemplando os lançamentos diários do período). A data de apresentação do faturamento bruto deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao fechamento da quinzena. Quando a data de apresentação do faturamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente posterior ao fixado.
- 9.3. É obrigação do CONCESSIONÁRIO encaminhar mensalmente à Gerência de Negócios Comerciais da Infraero, até o 5º dia do mês subsequente, Relatório Analítico, impresso e assinado, acompanhado do respectivo arquivo eletrônico, de acordo com o padrão estabelecido pela CONCEDENTE.
- 9.3.1.1. A CONCEDENTE realizará a análise dos dados apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, comparando-os com aqueles constantes em suas próprias bases de dados. Ocorrendo divergência em relação à quantidade de serviços prestados, a CONCEDENTE emitirá boleto complementar, tomando-se por referência o valor médio de hangaragem praticado pelo hangar, e encaminhará ao CONCESSIONÁRIO para pagamento da diferença.
- 9.3.1.2. O pagamento do boleto citado no subitem anterior não isenta o CONCESSIONÁRIO de eventuais cominações aplicadas em razão da prestação de informação inverídica.
- 9.4. O CONCESSIONÁRIO deverá manter as atividades funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é concedido.
- 9.5. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes, empregados e operadores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-1) - MAT.: 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CARTANO (GONC) - MAT.: 10.215-72	 ANTONIO HENRIQUE SOARES (SBGO) - MAT.: 16.912-50

9



- 9.5.1. Pagar, antecipadamente à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 9.5.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro do Sítio Aeroportuário, de modo a identificar claramente seu portador;
- 9.5.3. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 9.6. Observar as recomendações de Segurança da Aviação Civil pertinentes ao credenciamento de seus empregados.
- 9.7. O CONCESSIONÁRIO deverá tomar providências para manter a limpeza da área concedida, dando solução adequada à retirada e destinação final de lixo.
- 9.8. Indicar oficialmente à Infraero, responsável(is) com poderes para representá-la e deliberar em tudo quanto se relacione com a execução do contrato.
- 9.9. Proporcionar à fiscalização da Infraero os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os documentos e relatórios requisitados
- 9.10. Providenciar aos seus empregados, prepostos e contratados os equipamentos de proteção individual – EPI – necessários à execução de suas atividades.
- 9.11. O CONCESSIONÁRIO deverá observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 9.12. Participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da Administração do Aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.
- 9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente.
- 9.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à CONCEDENTE e/ou a

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-1) – MAT. 16.894-03	 CÉSAR AUGUSTO CARRANO (GONC) – MAT. 10.215-72	 ANTONIO ROBERTO MORAES (SBGO) – MAT. 10.577-59



terceiros na área do Sítio Aeroportuário, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

- 9.15. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todo o ônus resultante;
- 9.16. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras de impactos ambientais, exigidas pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são também de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 9.17. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da conclusão das obras, Plano de Segurança de Empresa de Serviços e Concessionários (PSESCA), conforme exigências constantes dos atos normativos da ANAC;
- 9.17.1. Ressarcir à CONCEDENTE os custos relativos à análise do PSESCA;
- 9.17.2. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir e exigir de seus clientes e prestadores de serviço o cumprimento de todas as cláusulas obrigatórias relativas à Segurança Operacional necessárias para operação no Aeroporto;
- 9.18. Atender todas as exigências dos órgãos reguladores/públicos, inclusive responsabilizar-se por penalidades imputadas ao operador aeroportuário, decorrentes dessas irregularidades;
- 9.19. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, antes do início das obras, a apólice do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil, por valor e prazo iguais ao do investimento e execução das obras, respectivamente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1. São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo daquelas contidas no Termo de Contrato:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES (GONC-11 - MAT. 35.894-95)	 CÉSAR AUGUSTO CABIANO (GONC) - MAT. 18.215-72	 ANTÔNIO DE FÁTIMA DE FÁTIMA (SBGO) - MAT. 18.257-59

11



- 10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 10.1.2. Analisar os projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, referentes às obras que serão realizadas em razão da presente concessão.
- 10.1.3. Verificar se o Concessionário mantém, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, exigindo sempre que necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.
- 10.1.4. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO, mediante pagamento, os Cartões de Identificação Aeroportuária de seus empregados, depois de cumpridos os requisitos para sua emissão;
- 10.1.5. Realizar auditoria nos processos inerentes às obrigações da CONCEDENTE.

11. DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 11.1. O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do início de vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO (áreas de Operações, Manutenção e Comercial, conjuntamente) para a retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia.
- 11.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar para análise da CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato, os Projetos Básicos referentes às obras a serem realizadas, observando os requisitos do ANEXO III – **Requisitos de Engenharia para Implantação de Hangar.**
- 11.3. A CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos Projetos Básicos, para a análise da documentação apresentada e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso o projeto atenda a verificação de requisitos mínimos, o RAT conterá a notificação de visto concedido.
- 11.4. Após a aprovação dos Projetos Básicos pela CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá submeter os respectivos Projetos Executivos em até 90 (noventa) dias, acompanhados das respectivas ARTs /RRTs dos responsáveis técnicos pelos projetos e

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-1) – MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CAETANO (GONC) – MAT. 18.215-72	 ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS (SBGO) – MAT. 10.337-30



execução das obras.

- 11.5. O CONCESSIONÁRIO na realização das obras e/ou serviços pertinentes às edificações e/ou benfeitorias permanentes deverá obedecer às especificações e aos projetos aprovados pela CONCEDENTE, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências advindas do Poder Público.
- 11.6. A CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir da entrega dos Projetos Executivos, para análise da documentação apresentada e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso o projeto atenda a verificação de requisitos mínimos, o RAT conterá a notificação de visto concedido.
- 11.7. Cabe ao CONCESSIONÁRIO iniciar a execução das obras/serviços de adequações da área no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação de visto concedida nos Projetos Executivos.
- 11.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, antes do início das obras, apresentar à CONCEDENTE, qualificação dos responsáveis técnicos para a sua execução.
- 11.9. O CONCESSIONÁRIO deverá atender aos requisitos de segurança e medicina do trabalho descritos na Lei nº 6.514 de 22/12/1977.
- 11.10. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresas especializadas para a realização dos projetos e obras necessárias, ficando, perante a CONCEDENTE, como único responsável pelos serviços realizados.
- 11.11. Ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO providenciar adequado isolamento em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior a descarga e estocagem de materiais necessários e os operários que nela trabalharem.
- 11.12. Todas as despesas diretas ou indiretas para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes dessa concessão, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 11.13. Antes do início da obra, o CONCESSIONÁRIO deverá elaborar e apresentar para a aprovação da área de Meio Ambiente do Aeroporto, o Plano de Controle Ambiental da

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES (GONC) - MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CASTANO (GONC) - MAT. 10.215-72	 ANTÔNIO EMÍLIO SOARES (SBGO) - MAT. 0733750



- Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento.
- 11.14. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final.
- 11.15. É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter as áreas sob sua responsabilidade isentas de criadouros de larvas de insetos e de insetos adultos, de roedores e de quaisquer outros vetores transmissores de doenças, sejam elas de notificação compulsória no território nacional ou não, bem como mantê-las livres de animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual e coletiva.
- 11.16. O CONCESSIONÁRIO, após o período de concessão, devolverá a área à União sem passivos ambientais. A comprovação se dará por meio de estudo e Parecer Técnico do órgão ambiental competente, atestando a integridade da área.
- 11.17. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo cumprimento dos Termos do Licenciamento Ambiental da obra e pelo cumprimento da Lei de Crimes Ambientais.
- 11.18. O CONCESSIONÁRIO assume perante a CONCEDENTE plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e/ou serviços, comprometendo-se a não promover modificações no Projeto Executivo ou nas especificações, sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE;
- 11.19. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à CONCEDENTE qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção;
- 11.20. Eventual interrupção das obras e/ou serviços não desonera o CONCESSIONÁRIO do fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.21. A CONCEDENTE promoverá inspeções periódicas nas obras e/ou serviços e uma vistoria final ao término dos mesmos, solicitando ao CONCESSIONÁRIO, se for o caso, as providências julgadas necessárias;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-1) – MAT. 16.894/95	 CESAR AUGUSTO CALAFANO (GONC) – MAT. 30.215-72	 ANTONIO JUANA BUSSALES (SBGO) – MAT. 10.531-56



- 11.22. Ao término das obras e/ou serviços, para efeito de realização da vistoria final, o CONCESSIONÁRIO apresentará à CONCEDENTE os seguintes documentos:
- 11.22.1. Relatório descritivo das edificações e/ou benfeitorias permanentes realizadas;
 - 11.22.2. Coleção de plantas atualizadas das edificações e/ou benfeitorias e das demais instalações, impresso e em meio eletrônico.
- 11.23. Durante a execução das obras e/ou serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá:
- 11.23.1. Evitar situações que gerem inquietações na realização das obras e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas;
 - 11.23.2. Facilitar as inspeções e a vistoria final contidas neste Termo de Referência.
- 11.24. O CONCESSIONÁRIO deverá entregar à CONCEDENTE, antes do início das obras, cópia de todas as ARTs e RRTs quitadas dos projetos da edificação, separadas por unidade, assim como as respectivas ART's e RRT's referentes aos Relatórios Técnicos de Análise dos Projetos;
- 11.25. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o acompanhamento e monitoramento da execução das obras e serviços de engenharia, com recolhimento, guarda e controle de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs quitadas relacionadas às obras e serviços de engenharia da edificação;
- 11.26. O CONCESSIONÁRIO deverá emitir Relatório Técnico de Execução das Obras para a edificação, a ser elaborado por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, mencionando que a execução dos serviços foi realizada de acordo com os Projetos Executivos aprovados, estando igualmente de acordo com as Normas Técnicas vigentes na data de execução;
- 11.27. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o cadastramento, sistematização, guarda, controle e manutenção de arquivo digital com toda a documentação técnica referente aos projetos, obras e serviços de engenharia de todas as edificações (plantas, relatórios, ARTs, RRTs, boletins de ocorrências de obras etc.).
- 11.27.1. Ao término do período de concessão essa documentação devidamente atualizada e mantida ao longo do contrato deverá ser entregue à

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC) - MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO ALTANO (GONC) - MAT. 10.713-72	 ANTÔNIO INÁCIO MENDES (SBGO) - MAT. 10.533-50



CONCEDENTE;

- 11.28. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações técnicas das edificações, tanto de projetos de engenharia quanto das obras, sempre que solicitado.
- 11.29. O CONCESSIONÁRIO deverá obter a aprovação dos projetos em órgãos externos (se for o caso) e o fornecer à CONCEDENTE todos os documentos referentes a este processo, principalmente quando se tratar de aprovação junto à ANAC/Comando Aéreo.
- 11.30. Além das verificações da Infraero, será necessária a aprovação dos projetos por parte do Corpo de Bombeiros.
- 11.31. Poderá haver necessidade de licenciamento ambiental, autorização prévia da ANAC, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.
- 11.32. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, embargar a execução das obras e/ou serviços, caso a execução das obras/serviços não esteja de acordo com os Projetos Executivos, não ensejando o ato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.
- 11.33. Terminada a obra, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar os comprovantes fiscais, memórias de cálculo, contratos celebrados com terceiros, se couber, e demais documentos comprobatórios para esclarecimento dos investimentos realizados, os quais deverão ser validados pela CONCEDENTE.
- 11.34. Após a conclusão das obras/serviços, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da conclusão da obra, para apresentação dos projetos "AS BUILT" de todas as disciplinas (e respectivas ARTs/RRTs), licenças, aprovações, demonstrativos e comprovantes do investimento realizado.
- 11.35. A CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do "AS BUILT" dos projetos para análise da documentação e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) e Termo de Vistoria Final.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-1) - MAT. 18.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CALZANI (GONC) - MAT. 10.215-72	 ANTONIO ERWIN PERES MENDES (SBGO) - MAT. 10.577-51



- 11.36. O Termo de Vistoria Final é o documento que habilita o CONCESSIONÁRIO a operar o empreendimento construído e somente será concedido após verificação de todos os projetos "AS BUILT", licenças e aprovações necessárias.
- 11.37. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto de Goiânia o Certificado de Organização de Manutenção - COM emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC antes do início das atividades de manutenção, caso pretenda realizar tal atividade.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O CONCESSIONÁRIO deverá atender, com a máxima celeridade, às solicitações de esclarecimento requeridas pela fiscalização da INFRAERO. O não atendimento à CONDEDETE no prazo estipulado será considerado infração contratual e sujeitará o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no Termo de Contrato.
- 12.2. É imperativo que o CONCESSIONÁRIO facilite a fiscalização por parte da INFRAERO. Esta poderá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, inventário de pátio, planilhas, formulários, ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.
- 12.3. Quando a realização de boca de caixa evidenciar divergência maior que 3% (três por cento) em relação ao valor do faturamento apresentado, deverá a dependência exigir as comprovações contábeis do CONCESSIONÁRIO para aferição do valor exato faturado nos últimos 12 (doze) meses.
- 12.4. A reincidência da divergência descrita no subitem acima implicará rescisão contratual e demais sanções previstas no contrato.
- 12.5. As divergências e/ou irregularidades verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização, com tratamento dentro do prazo definido pela INFRAERO.
- 12.6. Para a fiscalização, de que trata este capítulo, deverão também ser observadas as normas vigentes aplicáveis.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC) – MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO PORTETANO (GONC) – MAT. 10215-72	 ANTÔNIO HENRIQUE MORAES (SNGC) – MAT. 00.331-50



13. DAS COMINAÇÕES

- 13.1. Além das sanções previstas nas Condições Gerais anexas ao Contrato, o Concessionário estará sujeito à aplicação das seguintes cominações:
- 13.1.1. Pelo atraso nos prazos previstos nos subitens 9.2 e 9.3 deste Termo de Referência, multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Preço Mínimo Mensal, caso a Infraero não aceite as justificativas pelo atraso.
- 13.1.2. Em caso de reincidência no atraso previsto no subitem anterior, o Contrato poderá ser rescindido, caso a Infraero não aceite as justificativas pela reincidência.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, podendo ensejar equilíbrio econômico-financeiro, consoante as seguintes disposições:
- 14.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCEDENTE:
- 14.2.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação/regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;
- 14.2.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente de fato imputável ao CONCESSIONÁRIO;
- 14.2.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO;
- 14.2.4. **Nota:** Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES (GONC) - MAT.: 16.894-92	 CÉSAR AUGUSTO CASTANO (GONC) - MAT.: 16.213-72	 ADSONY FIGUEIREDO DOS REIS (SBGO) - MAT.: 16.537-50



vigor.

- 14.3. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:
- 14.3.1. Aumento de preços nos insumos para execução das adequações, inclusive mudança na legislação tributária que aumente o custo total da adequação, em benfeitorias fixas/permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação;
 - 14.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - 14.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;
 - 14.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;
 - 14.3.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
 - 14.3.6. Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local de realização das adequações;
 - 14.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
 - 14.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
 - 14.3.9. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de adequações ou prestação dos serviços;
 - 14.3.10. Prejuízos decorrentes de erros na realização das adequações que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das adequações;
 - 14.3.11. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública exigidas para adequação ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública, devidamente comprovado;
 - 14.3.12. Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE. É de responsabilidade do

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC-1) – MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CAETANO (GONC) – MAT. 17.115-1	 ANTÔNIO EDUARDO SABES (SBGO) – MAT. 09.217-51



CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;

- 14.3.13. Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- 14.3.14. Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços do CONCESSIONÁRIO;
- 14.3.15. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou Subcontratadas, decorrentes da execução da concessão de área;
- 14.3.16. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por qualquer tipo de danos;
- 14.3.17. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
- 14.3.18. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto de Goiânia, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.
- 15.2. O CONCESSIONÁRIO é responsável por quaisquer danos que causar à INFRAERO ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculada.
- 15.3. Compete exclusivamente à INFRAERO a exploração de qualquer atividade publicitária na área.
- 15.4. O CONCESSIONÁRIO fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAIDES (GONC) – MAT. 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CAETANO (GONC) – MAT. 10.215-72	 ARTUR HENRIQUE PINHEIRO SALES (SBGO) – MAT. 10.377-51



16. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Croqui da Área

ANEXO II – Termo de Situação Física da Área

ANEXO III – Requisitos de Engenharia para Implantação de Hangar

Considerando-se o disposto na NI - 6.01/F (LCT) de 16/05/2016 e Ato Normativo Nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, PARA EDIFICAÇÃO DE HANGAR E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS NO AEROPORTO DE GOIÂNIA - SANTA GENOVEVA.



ANTONIO ERIVALDO SALES
Superintendente

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOHNY DENISSON LEANDRO ATAÍDES (GONC-1) – MAT.: 16.894-95	 CÉSAR AUGUSTO CETANO (GONC) – MAT.: 00215-72	 ANTONIO ERIVALDO SALES (SBGO) – MAT.: 0.53750

21

